



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº 23 /2024**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES, PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Gonçalves, para a legislatura 2025/2028 é fixado da forma que se segue:

I – Fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o valor do subsídio, em parcela única, do Vereador e do Presidente da Câmara do Município de Gonçalves/MG.

II – Fica fixado em R\$ 13.000,00 (onze mil reais) o valor do subsídio, em parcela única, do Prefeito do Município de Gonçalves/MG.

III – Fica fixado em R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) o valor do subsídio, em parcela única do Vice-Prefeito do Município de Gonçalves/MG.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer às reuniões sofrerá desconto de seus subsídios, salvo se a ausência for motivada, na forma do Regimento Interno.

Art. 4º - Assegura-se aos Agentes Políticos do Município a recomposição anual, sempre em janeiro com base no IGP-M ou na falta deste índice o que lhe vier a substituir, exceto no primeiro ano de mandato.

Art. 5º - Na confecção da folha de pagamento mensal dos vereadores, a Câmara Municipal deverá atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e legislação complementar, e tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6 ° - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos no orçamento.

Art. 8 ° - Revogadas as disposições em contrário

Art. 9 ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2024.

---

Ver. Expedito Afonso de Lima  
Presidente

---

Ver. Benedito Rafael Barbosa  
Vice-Presidente

---

Ver. Júlio Cezar Ribeiro  
Secretário